A C Ó R D Ã O

TC-008755.989.25-8
Concedente: Prefeitura Municipal de Catanduva.
Concessionária: FB-Luz S.A. (constituído pelas empresas FBS Construção Civil e Pavimentação S.A. e Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.).
Objeto: Concessão administrativa para modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município.
Responsável: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/06/23.
Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053) e outros.
Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

TC-008782.989.25-5
Concedente: Prefeitura Municipal de Catanduva.
Concessionária: FB-Luz S.A. (constituído pelas empresas FBS Construção Civil e Pavimentação S.A. e Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.).
Objeto: Concessão administrativa para modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município.
Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e Marcos Queiroz Coelho (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 18/01/24.
Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-8.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U3DD-2MO2-6PQO-6U58

Fiscalização atual: UR-8.

TC-008801.989.25-2
Concedente: Prefeitura Municipal de Catanduva.
Concessionária: FB-Luz S.A. (constituído pelas empresas FBS Construção Civil e Pavimentação S.A. e Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.).
Objeto: Concessão administrativa para modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município.
Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e Marcos Queiroz Coelho (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 13/06/24.
Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

TC-008804.989.25-9
Concedente: Prefeitura Municipal de Catanduva.
Concessionária: FB-Luz S.A. (constituído pelas empresas FBS Construção Civil e Pavimentação S.A. e Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.).
Objeto: Concessão administrativa para modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município.
Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e Marcos Queiroz Coelho (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 31/07/24.
Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U3DD-2MO2-6PQO-6U58

Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

TC-008805.989.25-8
Concedente: Prefeitura Municipal de Catanduva.
Concessionária: FB-Luz S.A. (constituído pelas empresas FBS Construção Civil e Pavimentação S.A. e Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.).
Objeto: Concessão administrativa para modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município.
Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e Marcos Queiroz Coelho (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/08/24.
Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

TC-008806.989.25-7
Concedente: Prefeitura Municipal de Catanduva.
Concessionária: FB-Luz S.A. (constituído pelas empresas FBS Construção Civil e Pavimentação S.A. e Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.).
Objeto: Concessão administrativa para modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município.
Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e Marcos Queiroz Coelho (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/11/24.
Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053) e outros.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U3DD-2MO2-6PQO-6U58

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

TC-008840.989.25-5
Concedente: Prefeitura Municipal de Catanduva.
Concessionária: FB-Luz S.A. (constituído pelas empresas FBS Construção Civil e Pavimentação S.A. e Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.).
Objeto: Concessão administrativa para modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município.
Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e Alexandre Rogério Landim Júnior (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/04/25.
Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

TC-021347.989.23-8
Concedente: Prefeitura Municipal de Catanduva.
Concessionária: FB-Luz S.A. (constituído pelas empresas FBS Construção Civil e Pavimentação S.A. e Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.).
Objeto: Concessão administrativa para modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município.
Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito), Alexandre Rogério Landim Júnior (Secretário Municipal) e Marcos Hatanaka (Fiscal do Contrato).
Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 20/07/23 a 31/12/23.
Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U3DD-2MO2-6PQO-6U58

207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. TERMOS DE ADITAMENTO E APOSTILAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FALHAS. CONTRATO JULGADO REGULAR. REGULARIDADE. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA DE FALHAS OU ATRASOS INJUSTIFICADOS QUANTO AOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 1, 5, 6 e 7, bem como os Termos de Apostilamento nºs 2, 3 e 4. Conhecer dos relatórios e documentos encaminhados pelo Poder Concedente referentes ao período de 20/7/2023 a 7/12/2023, sem prejuízo do acompanhamento da concessão até o final da vigência contratual, nos termos da regulamentação vigente no âmbito desta E. Corte, recomendando-se à Origem a estrita observância aos prazos fixados nas Instruções deste E. Tribunal para o envio da documentação pertinente.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 6 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U3DD-2MO2-6PQO-6U58